DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Despacho de Julgamento	4
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.560 DE 26 DE SETEMBRO 2018

Regulamenta o disposto nas Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 07 de julho de 1995, e na Lei nº 9.038, de 14 de janeiro de 2005, dispõe sobre a participação nas licitações e sobre a apresentação, sem ônus para o Município, de projetos de parcerias público-privadas e outras formas de exploração de serviços e bens públicos por particulares e dá outras providências.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, no exercício de suas atribuições, em especial as que lhe conferem o inciso VI, art. 60, e inciso I do art. 81 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 01, de 25 de Março de 1990), e:

Considerando a necessidade de regulamentar em nível local a apresentação de projetos por pessoas físicas e jurídicas interessadas em colaborar com o Município;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, aplicáveis aos contratos de concessão de serviços públicos e parcerias público-privadas;

Considerando ser de interesse do Município de Riolândia receber projetos dessa natureza sem ônus para os cofres municipais;

Considerando ser de interesse do Município de Riolândia a participação de particulares em apoio técnico para avaliação de propostas recebidas em editais de concessão e permissão de serviços públicos e parcerias público-privadas, sem ônus para os cofres municipais;

Considerando e, ainda, a necessidade de garantir isonomia a todos os eventuais interessados em apresentar os projetos mencionados;

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em apresentar, na forma dos artigos 21 da Lei Federal nº 8.987/95 e 31 da Lei Federal nº 9.074/95, projetos, estudos, levantamentos e investigações para empreendimentos de parcerias público-privadas, concessões ou permissões de serviços públicos, precedidos ou não de obras, deverão atender ao disposto neste Decreto e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

§ 1° - Na hipótese de implantação da Parceria Público Privada ou da concessão ou permissão de serviço público objeto do estudo ora autorizado, o Município de Riolândia, utilizando-se da faculdade conferida pelo art. 21 da Lei n° 8987/95, incluirá, no respectivo edital de licitação, previsão de ressarcimento, pela licitante vencedora dos custos e despesas incorridos na elaboração do estudo de viabilidade utilizado.

§ 2° - A autorização para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações: i. não gera direito de preferência para a outorga da concessão; ii. não obriga o Poder Público a realizar a licitação; iii. não cria por si só qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e iv. é pessoal e intransferível.

Art. 2º - A participação dos autores ou responsáveis para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações se dará por autorização, ato unilateral emitido pelo Poder Executivo Municipal, e poderá ser provocada por ofício.

§1º O Poder Executivo Municipal também poderá autorizar, na forma do art. 21 da Lei nº 8.987/95, a participação de particulares na análise dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações recebidas para possível concessão e permissão de serviços públicos ou parceria público-privada, auxiliando a Administração a elaborar o edital de licitação e demais documentos necessários, condicionando o recebimento da contraprestação devida a estes no ressarcimento a ser realizado pelo futuro contratado, sem que haja ônus aos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

cofres públicos municipais.

Art. 3º - O edital para contratação da parceria público privada ou da concessão ou permissão de serviço público conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações utilizados na licitação.

§ 1º - Os autores ou responsáveis economicamente pelos estudos, projetos, levantamentos e investigações apresentados conforme este documento poderão participar direta ou indiretamente da eventual licitação ou da execução de obras ou serviços.

Art. 4º - A elaboração dos projetos não gerará ônus financeiro ao Município, mas outorgará ao credenciado ou ao selecionado o direito de perceber o ressarcimento devido pelo vencedor da licitação relativa ao empreendimento, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 5º - O disposto neste Decreto não impede o Município de elaborar ou contratar a elaboração de projetos para os empreendimentos previstos no art. 1º deste Decreto, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 26 de setembro de 2018

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo de Licitação nº 087/2018 - Pregão Presencial nº 040/2018

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeira, ratificada pela Equipe de Apoio, resolve HOMOLOGAR o Processo de Licitação nº 087/2018 - Pregão Presencial nº 040/2018; Objeto: aquisição de toners e cartuchos remanufaturados, para suprir as necessidades de manutenção dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia, conforme proposta apresentada e julgada vencedora, em favor das empresas:

GUILHERME ALVES DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA - EPP, CNPJ nº 28.075.966/0001-07, com sede na AV ANTONIO DE SOUZA BARBEIRO, 416 - VILA PAVANI, CEP 15440-000 – NOVA GRANADA - SP, Vencedor dos Lotes 01 e 02 com MENOR VALOR TOTAL de R$ 50.457,00 (cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Prefeitura Municipal de Riolândia - SP, 01 de outubro de 2018. FABIANA BARCELOS FERREIRA - Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE.

_____

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Despacho de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Extrato de Publicação
Pregão Presencial nº 039/2018 – Processo Licitatório nº 086/2018

A Prefeitura Municipal de Riolândia, através de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do recurso apresentado pelas empresas EFICIENTE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ n° 28.671.749/0001-80 e JERÔNIMO PEREIRA DE SOUZA RIOLÂNDIA - ME, CNPJ nº. 59.413.823/0001-91, nos autos do processo em epígrafe, no sentido de que os mesmos foram julgados procedentes, restando à empresa HEYD NATASSIA OKI DE SOUZA - ME, CNPJ nº 14.842.543/0001-60 desclassificada para os itens 05 e 11. Para tanto, fica designado o dia 15 de OUTUBRO de 2018, às 13h30min, para reabertura da sessão. Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 01 de outubro de 2018. Fabiana Barcellos Ferreira. Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE.

Comunicados

Resultado/Adjudicação da Licitação - Modalidade de Pregão Presencial n°. 041/2018 e Processo Licitatório n°. 090/2018.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (P-13 e P-45), para suprir as necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Classificação: HEYD NATASSIA OKI DE SOUZA - ME, CNPJ nº 14.842.543/0001-60, com sede na RUA PARAIBA, 1071 - CENTRO, CEP 15.495-000 – Riolândia - SP, Vencedor dos Itens 01 e 02 com MENOR PREÇO TOTAL de R$ 59.287,72 (Cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos); observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital.